



Conselho da Justiça Federal

PORTARIA Nº 57, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 8º da Resolução nº 016, de 19 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º O Comitê Técnico de Obras da Justiça Federal - CTO será integrado por um técnico da área de Arquitetura e um técnico da área de Engenharia do Conselho da Justiça Federal e de cada Tribunal Regional Federal.

§ 1º A designação dos membros do CTO será feita por meio de Portaria deste Órgão, após indicação dos técnicos pelos respectivos Tribunais Regionais Federais.

§ 2º A coordenação dos trabalhos do CTO será feita pelos técnicos representantes do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º São atribuições relativas ao CTO:

I - Coordenar o desenvolvimento e a implantação do sistema único de gestão predial destinado ao cadastramento dos imóveis e ao acompanhamento dos projetos de aquisição, construção e reforma de prédios da Justiça Federal;

II - Elaborar e conduzir guia de princípios e diretrizes para projetos, obras, serviços de engenharia e manutenção predial, resultante de estudos a serem realizados pelo CTO, com o intuito de determinar padrões para a uniformização do dimensionamento de áreas, utilização de materiais construtivos e instalações prediais, dentre outros;

III – Analisar e emitir pareceres técnicos, quando solicitado e em atendimento aos dispositivos da Resolução acima mencionada, sobre:

a) viabilidade técnica e de custos de implantação dos projetos arquitetônicos da Justiça Federal, levando-se em conta o terreno, a sua localização, os seus aspectos físicos e ambientais, os materiais e os equipamentos especificados, técnicas construtivas propostas e demais assuntos a eles relacionados;

b) ocupação dos imóveis e dos espaços físicos destinados aos órgãos da Justiça Federal;

c) questões relativas às áreas de Arquitetura e Engenharia da Justiça Federal.

IV - Realizar estudos no que diz respeito a:

a) atividades, procedimentos e rotinas de trabalho dos diversos setores da Justiça Federal para a elaboração de Programas de Necessidades e diretrizes de projetos arquitetônicos e complementares, de forma a dimensionar e otimizar os espaços físicos construídos ou a serem projetados para a Justiça Federal;



Conselho da Justiça Federal

- b) tecnologias, sistemas construtivos e de instalações prediais, mobiliário, recursos naturais e demais elementos que subsidiem a elaboração de projetos, a execução de obras e a manutenção predial para a Justiça Federal;
- c) elementos arquitetônicos e de programação visual que permitam a criação de uma identidade da Justiça Federal;
- d) a acessibilidade e inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais nos imóveis e nos espaços destinados à Justiça Federal;
- e) custo unitário das obras da Justiça Federal a fim de alimentar o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI/CEF.

V – Consultar especialistas das áreas de Arquitetura e Engenharia – e demais áreas a elas relacionadas – a fim obter informações técnicas referentes a projetos, obras e serviços de engenharia;

VI - Programar cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos servidores das áreas técnicas de Arquitetura e Engenharia da Justiça Federal, visando o aprimoramento profissional em planejamento e gestão de obras;

VII - Organizar encontros técnicos e seminários à distância ou presenciais, com o objetivo de integrar as áreas de Arquitetura e Engenharia da Justiça Federal.

§ 1º Os procedimentos e os resultados dos trabalhos desenvolvidos pelo CTO deverão respeitar as particularidades ambientais, econômicas, históricas e culturais de cada região, bem como as peculiaridades dos órgãos da Justiça Federal.

§ 2º A gestão e a consolidação dos dados regionais do sistema de cadastro de que trata o inciso I deste artigo é da competência de cada Tribunal Regional Federal.

§ 3º A gestão e a consolidação dos dados nacionais do sistema de cadastro de que trata o inciso I deste artigo é de competência do Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º O CTO se reunirá à distância ou presencialmente, quando necessário, por convocação de seus coordenadores.

Art. 4º As áreas de Orçamento, Administração, Controle Interno e Tecnologia da Informação do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais apoiarão tecnicamente os trabalhos do CTO, sempre que requisitadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS
Presidente



Conselho da Justiça Federal

Publicada no Diário Oficial da União
Em 12/06/2008 Seção 1 pág. 131